



Súmula da Audiência Pública nº 01/2019

Trata-se de Audiência Pública relativa à revisão da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, que regulamenta a *atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior*, organizada pela Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM). A revisão da Portaria ANP nº 170/2002 corresponde à Ação 14.1 da Agenda Regulatória 2017-2018.

1. Data e local da realização

A Audiência Pública nº 01/2019 foi realizada em 19 de fevereiro de 2019, no auditório da ANP, situado à Avenida Rio Branco nº 65 / 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2. Composição da mesa

- Presidente da Audiência: Superintendente de Infraestrutura e Movimentação: Helio da Cunha Bisaggio
- Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação: Luciana Rocha de Moura Estevão
- Procurador Federal da ANP: Dr. Henrique Oliveira
- Secretário da Audiência: Mário Jorge Figueira Confort

3. Objetivo

Obter subsídios para a redação final da minuta de Resolução que, ao revisar a Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002 (Portaria ANP nº 170/2002), regulamentará a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior e as *operações ship to ship*.

4. Participantes

Além dos 4 (quatro) integrantes da mesa, participaram da Audiência Pública 62 (sessenta e duas) pessoas, perfazendo um total de 66 (sessenta e seis) pessoas, das quais 14 (quatorze) pertenciam à ANP (incluída a mesa), 2 (duas) à Zemax Log Soluções Marítimas S.A., 1 (uma) à LP Law Advogados associados, 1 (uma) à Veirano Advogados, 1 (uma) à Plural (anteriormente denominada SINDICOM – Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência), 1 (uma) à ACB



Consulting Services Ltda., 1(uma) à Navig8, 1 (uma) ao Grupo Bravante, 2 (duas) à Total E&P do Brasil, 1 (uma) ao Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (SINDMAR), 1 (uma) à Empresa de Navegação Elcano S.A., 2 (duas) à Açú Petróleo S.A., 3 (três) ao Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA), 2 (duas) ao Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás E Biocombustíveis (IBP), 1 (uma) ao Porto Central, 1 (uma) ao Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados, 1 (uma) ao Kincaid – Mendes Vianna Advogados, 3 (três) à Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, 2 (duas) à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, 3 (três) à BRASKEM S.A., 1 (uma) à NFX Combustíveis Marítimos, 1 (uma) à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, 2 (duas) à Tauil e Chequer Advogados Associado a Mayer Brown, 1 (uma) à Fendercare Serviços Marinhos do Brasil Ltda., 1 (uma) à Zouain, Rizk, Colodetti & Advogados Associados, 2 (duas) à Marinha do Brasil, 1 (uma) à Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – ABIOVE, 1 (uma) à Honorato Assessoria, 2 (duas) à Machado Meyer, 2 (duas) à SAES Advogados, 1 (uma) à Petrogal, 1 (uma) à Shell e 1 (uma) à Interoceânica.

5. Fatos

A audiência pública foi aberta pelo Sr. Helio da Cunha Bisaggio, Presidente da Audiência Pública e Superintendente de Infraestrutura e Movimentação da ANP, às 14h32min (horário de Brasília/DF), que apresentou os integrantes da mesa e apontou o objeto da audiência, a continuidade da revisão da Portaria ANP nº 170/2002, referente a regulamentação da atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário, com inclusão da atividade de transbordo, também denominada *Ship to Ship* (STS), a qual é tratada transversalmente na Portaria ANP nº 170/2002 ainda vigente.

Concluída a abertura da Audiência, a palavra foi passada para a Sra. Luciana Rocha de Moura Estevão, Superintendente Adjunta da SIM, às 14h34min. Em seu pronunciamento, a Sra. Luciana Estevão apresentou os procedimentos da Audiência Pública nº 01/2019, bem como as próximas etapas para conclusão da revisão da Portaria ANP nº 170/2002 até a publicação da nova resolução. Foi destacada a interação entre a ANP e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, cujos resultados foram incorporados à nova minuta ora em debate. Após encerrada a apresentação dos procedimentos, a palavra foi passada novamente ao Presidente da Audiência Pública, Sr. Helio da Cunha Bisaggio, para apresentação da nova versão da minuta de revisão da Portaria ANP nº 170/2002.

A apresentação da nova minuta foi iniciada às 14h43min e finalizada às 15h07min, citando o escopo da nova Audiência Pública, qual seja, a revisão da Portaria ANP nº 170/2002, que regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, bem como a inclusão dos biocombustíveis e regulamentação para a autorização das



operações de transferência *Ship to Ship* (STS) em águas jurisdicionais brasileiras.

Por conseguinte, foram apresentada as fundamentações legais que embasaram a regulamentação dos temas, como a Constituição Federal 1988, a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e algumas inclusões devido a Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, a qual trouxe para o âmbito da regulação da ANP os biocombustíveis.

Em seguida, foram elencados os principais objetivos da revisão em tela, quais sejam: (i) inclusão dos biocombustíveis; (ii) adequação da redação em função da redução do escopo do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2016-ANP-006.375 firmado entre a DPC e a ANP. Anteriormente, era solicitada a declaração de conformidade para transporte de petróleo para todas as embarcações e, após o acordo entre a ANP e a Marinha do Brasil, esse documento continua sendo expedido para as embarcações que fazem navegação interior; (iii) regulamentação das operações de STS realizadas em águas jurisdicionais brasileiras; e (iv) atualizar a norma de 2002, sem revisão há 17 anos. Adicionalmente, ressaltou-se que a realização da Audiência Pública nº 01/2019 foi decidida pela Diretoria Colegiada da ANP, após parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à ANP, tendo em vista os debates conduzidos junto à ANTAQ.

Passando para as questões relativas a comentários gerais, Helio Bisaggio destacou que não estarão sujeitas a autorização *Ship to Ship* as situações de emergência como, por exemplo, risco de naufrágio ou embarcações encalhadas, nem a operação de transbordo realizada em terminais autorizados pela ANP. Em relação às perdas de produtos, Helio Bisaggio destacou que tais aspectos não estão incluídos na minuta e que devem ser tratados contratualmente entre as empresas.

Em relação ao art. 1º da minuta de resolução, o Presidente da Audiência Pública destacou as mudanças incorporadas entre a primeira Audiência Pública (AP nº 21/2017) e a Audiência Pública em curso (AP nº 01/2019), as quais foram fruto dos debates com a ANTAQ. Assim, os parágrafos 1º, 2º e 3º apontam respectivamente – e resumidamente – que: (i) navegação de cabotagem, apoio marítimo portuário e interior, deverá ser exercido por Empresas Brasileiras de Navegação (EBN), (ii) o transporte aquaviário para fins de exportação, deverá ser realizado por empresas brasileiras, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 9478/1997, não sendo mais necessário que seja EBN (iii) o transporte aquaviário para fins de importação pode ser efetuado por empresa de navegação estrangeira.

Em relação ao art. 2º, foi destacado que devem atender ao disposto na futura Resolução, as empresas brasileiras que exerçam ou desejem exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis que: I – realizem exportação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, na navegação de longo curso, observando o



estabelecido no art 5º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997; II – sejam autorizadas a operar pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, na navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, todas de competência da União; e III – sejam autorizadas a operar pelo órgão estadual competente, na navegação interior limitada ao território do Estado.

Em relação ao art. 2º, destacou-se também que as concessionárias ou contratadas para as atividades de produção de petróleo e gás natural que sejam EBNs deverão observar o disposto na resolução a ser editada quando realizarem atividade de transferência de derivados de petróleo por meio aquaviário. Já as concessionárias ou contratadas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural que não sejam EBNs deverão contratar EBN autorizada pela ANTAQ e ANP.

Em relação às definições, a principal novidade foi a inclusão da definição de “transferência”, entendida como “movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades”, a qual coincide com a definição para o mesmo termo constante na Lei nº 9478/1997 (“Lei do Petróleo”).

Outro ponto exposto foi o relativo à utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a documentação exigida tanto pela ANTAQ como pela ANP. Para maior eficiência, a nova minuta prevê que é possível o agente informar que a documentação protocolada na ANTAQ, que seja coincidente com as exigidas pela ANP, encontram-se atualizadas, não sendo necessário, neste caso, o reenvio de tais documentos para a ANP.

Foi exposto que a qualificação das empresas foi alterada em razão da redução do escopo do Termo de Execução Descentralizada firmado com a DPC, para emissão das Declarações para Transporte de Petróleo, e da Norma da Autoridade Marítima (NORMAM) exigir a emissão da referida Declaração de Conformidade apenas para embarcações cuja capacidade de armazenamento seja superior a 200 m³.

Em substituição, foi inserido que as empresas devem utilizar apenas embarcações construídas e mantidas de acordo com as Normas e Regulamentos da Autoridade Marítima Brasileira.

Além da edição da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011 (“Lei dos Biocombustíveis”), buscou-se preencher, na revisão da norma, a lacuna regulatória da Portaria ANP nº 170/2002 para EBNs autorizadas no âmbito do território de um estado da federação. Disciplinou-se também a navegação de apoio marítimo, a partir de entendimento expedido pela PRG/ANP, relativo à contratação destes serviços: A Procuradoria entende que os contratos de afretamento só podem ser realizados entre EBNs, e como as concessionárias

(M)



de exploração de petróleo não são EBNs em sua maioria, é necessário um contrato de prestação de serviço nos mesmos moldes do contrato de afretamento (mas de natureza jurídica distinta).

Foram apresentados também os elencos de documentos necessários tanto para a obtenção de autorização para EBN como para a atividade de *Ship to Ship*. Foi ressaltado que, se o STS ocorrer em área portuária, é necessário também o aval da autoridade portuária.

- Para as operações STS a serem realizadas na mesma área ou local, com embarcações ou equipamentos distintos em cada operação poderão (a critério da ANP) a minuta prevê o encaminhamento das seguintes informações para a Agência, antes da realização de cada operação:
 - ✓ as empresas envolvidas;
 - ✓ o polígono ou local em que será realizada a operação;
 - ✓ a modalidade de operação, conforme o § 1º do art. 8º;
 - ✓ a data ou período em que será realizada a operação;
 - ✓ a previsão de sua duração;
 - ✓ o produto e o volume a ser transferido; e
 - ✓ os nomes, os números IMO ou de registro e as características das embarcações envolvidas.

Se o transbordo ocorrer com uma embarcação atracada ao píer, também deverá ser encaminhada documentação que comprove que o píer onde será realizada a operação de transbordo atende aos requisitos das normas técnicas pertinentes, exigência esta que serve mais à proteção do píer do que para da própria embarcação.

Caso sejam conhecidas a priori as condições de um conjunto de operações STS, pode ser autorizado um polígono dentro do qual ocorrerão os STS, cuja realização deverá ser informada individualmente, em vez de autorizada individualmente. No entanto, caso as condições não sejam conhecidas a priori, cada operação deverá ser autorizada individualmente. Neste caso, a informação acerca dos STS realizados pode ser gerenciada via SEI.

Às 15h08min, foi dada a palavra aos expositores inscritos.

Às 15h09min iniciou-se a apresentação do Sr. Luís Fernando Resano, vice-presidente do SYNDARMA. Ele defendeu que o apoio marítimo não realiza transporte, mas apoio logístico, nos termos da Lei 9432/1997, sugerindo a exclusão do apoio marítimo da Resolução. Adicionalmente, referindo-se à Lei 9478/1997 e à Lei 9432/1997, defendeu que empresas brasileiras que realizam navegação, mesmo para longo curso, precisam ser empresas brasileiras de navegação.

Outra sugestão apresentada pelo SYNDARMA foi a de incluir a operação na navegação de cabotagem das concessionárias ou contratadas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, deixando clara essa modalidade.

(2)



O Superintendente Helio Bisaggio esclareceu que quando se trata de produtos regulados, é necessária atuação da ANP. No entanto, quando há apoio marítimo de produtos de apoio não regulados, como cimento, ou o transporte de pessoas, por exemplo, a ANP não atua.

O Presidente da Audiência destaca ainda que se uma empresa brasileira de navegação de apoio marítimo só presta serviço para uma empresa concessionária de exploração e produção que já é empresa de navegação, não há necessidade de regularização junto à ANP.

Após debates, o representante do SYNDARMA finalizou sua apresentação às 15h28min com a sugestão de retirar a exigência do licenciamento ambiental, uma vez que o navio não é licenciado. De acordo com o representante, essa discussão tem sido conduzida na revisão da Resolução CONAMA 398.

Às 15h30min, iniciou sua apresentação a representante da Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, Sra. Luisa Albaina Farias da Costa, gerente da área de suporte técnico que atende a parte offhore dentro da cadeia logística. Seus comentários focaram o Capítulo IV, relativo às operações STS. Foi proposto que a autorização seja feita não por operação, mas por área, um polígono onde há STS, com data de validade, semelhante ao que ocorre na Marinha. Adicionalmente, a representante da empresa sugeriu também a retirada do item referente ao sistema de combate a incêndio das operações STS, uma vez que, conforme apresentação da TRANSPETRO, "os navios envolvidos nas operações, bem como seus sistemas de combate a incêndios, são avaliados em diversos ângulos e níveis com base no SOLAS (International Convention for the Safety of Life at Sea). Adicionalmente, são seguidas as recomendações do guia The International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals (ISGOTT) do Oil Companies Marine Forum (OCIMF), em termos provisão de sistemas de combate a incêndio, tanto no berço como nos navios, para atendimento a quaisquer das partes envolvidas". Foi sugerida também a eliminação da necessidade de solicitação de autorização prévia às operações, uma vez que a empresa prestadora de serviço de STS já estaria autorizada pela ANP para realizar as operações em área delimitada e por tempo pré-estabelecido.

A Sra. Luisa Albaina chamou a atenção também da necessidade de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial da empresa contratada para a realização do memorial, uma vez que há casos em que o memorial é elaborado por uma empresa com a qual possa não haver contrato.

O Sr. Helio Bisaggio esclareceu que à atividade de STS não seria requerida autorização no caso de ocorrer em terminais já autorizados a operar pela ANP, como por exemplo o Terminal de Angra dos Reis (Angra dos Reis/RJ), com uso dos braços de carregamento (sem o uso dos braços ou tubulações, seria necessária Autorização da ANP para STS). Em relação ao memorial, a exigência decorre da necessidade de a ANP ter atestado por uma terceira parte, que o píer onde haverá STS, e que não é píer petroleiro ou terminal autorizado, tem condições para realização da operação de transbordo

(N)



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM

pretendida. O Presidente da Audiência esclareceu ainda que não haveria autorizações prévias para cada STS em polígono já autorizado, mas somente um aviso. A Sra Luísa sugeriu maior clareza na redação.

A apresentação da representante da TRANSPETRO foi finalizada às 15h46min após encerramento dos debates.

Às 15h46min, inicia-se a apresentação do 3º expositor inscrito, o Sr. Altino Marques, gerente de abastecimento da Plural (Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência). Com foco nas operações STS. Sua primeira sugestão foi a de incluir entre o rol de documentos a aprovação da Marinha. A segunda sugestão versou sobre maior clareza entre as competências da ANP e dos portos organizados. Em relação ao § 3º do art. 8º da minuta, o Sr. Altino Marques destacou que o uso da palavra "também" pode dar a entender que os Terminais de Uso Privativo (TUP) deveriam providenciar documentos aplicáveis para terminais públicos, de responsabilidade das autoridades e operadores portuários.

Em relação às informações relativas ao STS em polígonos autorizados, a Plural sugeriu o envio de relatório mensal a posteriori, principalmente porque tais operações são planejadas em curto período de tempo.

Por fim, o Sr. Altino Marques sugeriu trazer as questões relativas a abastecimento de plataformas presentes no parágrafo único do art. 6º para o art. 11, uma vez que este último é mais específico para STS.

A apresentação da Plural foi finalizada às 15h52min.

Às 15h52min iniciou-se a apresentação da Fendercare Marine, prestadora de serviço STS, representada pelo Sr. Thiago dos Santos Ribeiro. Também focada na atividade de STS, a empresa informou que não conseguiu identificar os prestadores de serviço em nenhuma classificação, sendo essa sua primeira sugestão. Em relação ao artigo 8º, o Sr. Thiago observou que o tema foi bastante abordado pela TRANSPETRO, sendo coberto pelo art. 9º da minuta, o qual, acredita o representante da Fendercare, irá simplificar o processo e estará em linha com o que já é feito atualmente com Marinha e com IBAMA. Ainda em relação à dúvida da Fendercare relativa a se as informações de operação STS individuais seriam precedidas de autorização específica, o Superintendente Helio Bisaggio destacou que os dados serão fornecidos à ANP para conhecimento.

Às 15h55min, a Fendercare finalizou sua apresentação.

Ainda às 15h55min, iniciou-se a apresentação do representante da CNOOC (Tauil & Chequer Advogados), o Sr. Marcelo Frazão. Primeiramente ele chamou a atenção para a percepção da sobreposição de competências entre diferentes agências e do risco de uma Resolução da agência fazer muitas referências a normas de outras instituições, o que, a seu ver, traria risco



jurídico de interpretação de norma. De uma forma geral, chama a atenção para a solicitação de muitos documentos de outros órgãos.

Em relação ao art. 4º, inciso VII, a instituição acredita ser interessante incluir uma redação que deixe claro quando é cabível a necessidade de se constituir EBN.

Em sua segunda contribuição, a empresa chamou a atenção para a solicitação de contrato de afretamento, questionando se a ANP revisará o contrato após recebê-lo.

Em relação ao art. 5º, a empresa entende a exigência de regularidade fiscal perante a ANP como cobrança indireta de penalidade, não devendo um passivo fiscal necessariamente impedir a empresa de obter outorga.

Em relação ao artigo 6º, a empresa também entende que há sobreposição de exigências e competências a partir do momento que, em sua visão, demandar o cumprimento da norma de autoridade marítima (obrigatória para qualquer embarcação), demandaria fiscalização da ANP. Em relação ao item IV desse artigo, a empresa sugere uma redação mais específica.

Outra sugestão apresentada foi a da inclusão no artigo 6º dos navios de regaseificação, uma vez que o artigo só menciona operações de transferência de óleo para FSO e FSU.

Foi sugerida a exclusão do art. 7º, uma vez que o assunto nele contido caberia à autoridade marítima.

Por fim, é questionada a necessidade de autorização prévia da ANP para STS, uma vez que se vislumbra um cenário em que haveria 4 diferentes autoridades públicas regulando a atividade (IBAMA, ANTAQ e Marinha). A empresa, adicionalmente, sugere a reflexão de qual seria o benefício direto para o ente regulado e para o interesse público, para a segurança das operações e para o mercado das autorizações de diversos entes.

O representante da CNOOC (Tauil & Chequer Advogados) finalizou sua apresentação às 16h01min.

O Presidente da Audiência Pública, em seguida, respondeu as questões colocadas pela CNOOC. Em relação à ANTAQ, esclareceu-se que está em análise na Diretoria do órgão termo de cooperação permanente. Em relação aos contratos, sua exigência tem como objetivo ter uma ideia dos custos, do tipo de contrato (afretamento, prestação de serviço etc.) não sendo objeto de controle e fiscalização, o que está sob a égide da ANTAQ.

Em relação à regularidade fiscal perante a ANP, esclareceu-se que tal exigência advém da Lei dos Biocombustíveis.



Finalmente, em relação aos FSRUs, o Presidente da Audiência Pública esclarece que a ANP até o momento os equiparou a terminais de GNL, tendo em vista a natureza dos projetos autorizados no Brasil, sendo abarcados por outros atos normativos da Agência, tais como a Resolução ANP nº 52/2015 e a Resolução ANP nº 50/2011.

Às 16h04min, o Sr. Marcos Saes, representante da Açú Petróleo e integrante de escritório de advocacia especializado em Direito Ambiental, inicia sua apresentação. Defendendo que a atividade de STS é de baixo impacto e alto risco e após parabenizar a Agência por debater o tema sem ter ocorrido um acidente, a empresa chama a atenção para o entrelaçamento entre normas ambientais e a regulação da ANP. É sugerida a inclusão no artigo 1º da menção explícita das operações de transbordo entre embarcações (STS).

A empresa sugere a alteração do termo "plano de resposta a emergência" para "plano de ação de emergência". Adicionalmente, no item referente a "manifestação do órgão ambiental" competente, é sugerida a substituição deste termo por "autorização ambiental" ou "licença ambiental". Por fim, a empresa sugere a inclusão de exigência de a empresa de STS ser devidamente autorizada pela ANP a exercer a atividade de transporte de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis.

A apresentação da Açú Petróleo se encerrou às 16h11min

Às 16h12min, iniciou-se a apresentação do Sr. Humberto Quintas, Vice-Presidente da BP e representante do IBP. Inicialmente, ele sugere que empresas brasileiras, e não necessariamente empresas brasileiras de navegação, possam operar no transporte de petróleo e cabotagem ao longo curso, tendo em vista o que consta na Constituição, e também para evitar que se acabe abraçando atividades que dizem respeito ao transporte de petróleo e de derivados importados, atividades essas que podem ser realizadas por empresas estrangeiras.

Um segundo ponto abordado referiu-se à descontinuidade da menção a empresa brasileira de navegação na minuta, existindo uma referência ao fato de empresas brasileiras que sejam autorizadas pela ANTAQ na navegação de longo curso, cabotagem, dentre outras, deveriam estar sob a égide regulatória da nova minuta. O IBP pediu esclarecimento acerca desse ponto.

Em seguida o instituto chamou a atenção para o uso do termo "transferência" na minuta. O instituto entende que não há exigência de EBN para transferência, apenas para a modalidade cabotagem.

Por fim, em seu último slide, o instituto manifestou estar satisfeito com os esclarecimentos prestados nas outras apresentações acerca da autorização para STS, entendendo que não seria uma pré-autorização para cada STS realizado. Ainda assim, o IBP manifestou preocupação no que, em seu



entendimento, seria um excesso de exigências para STS, como informações acerca do sistema de combate a incêndio. Ele chama a atenção para uma série de informações que deverão ser pinçadas a priori que não serão possíveis de serem obtidas em tempo hábil.

Às 16h23min é finalizada a apresentação do IBP e, neste mesmo horário, o Presidente da Audiência abre o evento para debates.

Os debates que se seguiram contemplaram a questão do apoio marítimo e as exigências que os agentes entenderam como sendo aplicáveis a essa categoria de serviço.

Esclareceu-se que no caso de carga não prescrita e navegação de longo curso, não há a necessidade de ser empresa EBN, de acordo com as leis e normativos atinentes à ANTAQ. No caso de ser carga prescrita (carga obrigatoriamente transportada em navios de bandeira brasileira), a movimentação é por EBN. Num caso hipotético de exportação de carga pela Petrobras, empresa estatal, o Presidente da Audiência acredita ser carga prescrita e, conseqüentemente, ser necessária a movimentação por EBN. No entanto, na hipótese de ser uma empresa que não é concessionária, que não tem carga prescrita – e para a qual não exista exigência da ANTAQ, mas que movimente produtos regulados pela ANP, pela Lei do Petróleo é necessário ser empresa brasileira. O Presidente da Audiência esclareceu novamente que os debates entre ANP e a ANTAQ que trouxe a peculiaridade de se segregar casos em que a atividade será exercida por EBN e casos em que o exercício se dará por empresa brasileira, conforme art. 5º da Lei 9478/1997.

Quanto ao licenciamento ambiental, tal exigência foi incluída pela Lei dos Biocombustíveis, mas entendeu-se que pode haver casos em que não seja aplicável. A ANP verificará se e quais casos poderá eliminar.

Em relação à transferência, esclareceu-se que o conceito incluído é exatamente o que está na Lei do Petróleo.

O Sr. Werner Braun, da Colodetti Advogados, em sua participação, manifestou entender que é dúbia a possibilidade de uma empresa brasileira que não é de navegação exercer navegação. Adicionalmente, ele entende que permitir que uma empresa que não seja de navegação pratique comércio exterior seria criar instituir um caso fora do radar da ANTAQ. Para ele, uma empresa brasileira de navegação teria uma brecha para buscar eventualmente, e até judicialmente, a possibilidade de navegar sem ser EBN.

O Presidente da Audiência esclareceu, que como foi colocado pela ANTAQ, a exportação de petróleo de origem nacional tem que ser realizada por empresa brasileira, nos termos do art. 5º, ou seja, se for empresa estrangeira, terá que ter sede no Brasil, mas não necessariamente terá que ser autorizada pela ANTAQ. A empresa deverá ter as permissões / autorizações que a Marinha exige. Na visão da ANP e ANTAQ, tem-se aumento da competição.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM

O Sr. Alessandro Lopes Pinto, da Lopes Pinto Advogados, sugeriu revisar a minuta da norma, uma vez que não está simples de ser entendida neste tocante e porque, na sua visão, "permitir que uma empresa brasileira faça o transporte por terceiro só por ser CNPJ no Brasil, é abrir mão do monopólio a troco de nada". O Presidente da Audiência esclareceu que não se está abrindo mão de monopólio, uma vez que o monopólio deve ser realizado por empresa brasileira e não necessariamente EBN.

O vice-presidente do SYNDARMA, Sr. Luiz Fernando Resano, entende que, nos termos da Lei do Petróleo e da Lei 9432/1997, para ser uma empresa de navegação no Brasil, há a necessidade de autorização da ANTAQ. Em sua opinião, exportação de petróleo brasileiro não poderia ser realizado por empresas estrangeiras não autorizadas pela ANTAQ.

Às 16h40min, o Procurador Federal da Audiência Pública, o Sr. Henrique Oliveira, destacou ter sido importante a realização dessa 2ª audiência, o que não é muito comum, diante das novas regras constantes da minuta, fruto do entendimento da ANTAQ, sendo o evento imprescindível como mais uma oportunidade de manifestação dos interessados. O Procurador Federal da Audiência Pública manifestou ser importante que diante das dúvidas colocadas em relação à atuação da ANTAQ que as questões sejam levadas a ela. Não obstante, ele destacou que a ANP não é fiscal da ANTAQ, não podendo a ANP, portanto, determinar atribuições à ANTAQ.

Às 16h42min, não havendo mais comentários ou debates, o Presidente da Audiência Pública nº 01/2019, Sr. Helio Bisaggio, encerra o evento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

Mário Jorge Figueira Confort

Coordenador de Outorgas para Instalações de Movimentação de Produtos da
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM
Secretário da Audiência Pública

Helio da Cunha Bisaggio

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação - SIM
Presidente da Audiência Pública